

PROJETO DE LEI
(Do Sr. Antônio Hugo Pinto de Matos)

Determina a construção, manutenção e pleno funcionamento de abrigos, em cidades com o número de habitantes superior a cem mil, que visem dar os cuidados sociais, psicológicos e médicos, previstos na constituição federal, dando assim mais dignidade à população de maneira mais justa.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º: Esta lei determina a construção, manutenção e funcionamento de abrigos para a população que vive nas ruas, em cidades com número de habitantes superior a cem mil habitantes;

§ 1º: Haverá uma divisão nos abrigos em relação ao gênero (masculino e feminino), garantindo uma melhor privacidade dos mesmos;

Art. 2º: Os abrigos deverão garantir necessariamente a moradia, acompanhamento psicológico, capacitação profissional e acompanhamento médico, para os pacientes que forem atendidos pelos abrigos;

Parágrafo Único: Os abrigos deverão ser de total responsabilidade do Governo Federal;

Art. 4º: Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo dar oportunidade e principalmente dignidade às pessoas que foram atingidas de alguma maneira pela exclusão social e que por esse motivo não tem condições de ter um emprego, família e até uma moradia. Andam por aí vagando pelas ruas, pedindo esmolas e até se prostituindo. Os abrigos propõem uma forma de humanizar essas pessoas, proporcionar-lhes a opção de mudança de vida, oferecendo-lhes uma moradia, acompanhamento psicológico e médico além de capacitações profissionais para que sejam inclusos no mercado de trabalho e assim possam olhar para suas vidas e terem orgulho daquilo que conquistaram.

Por tudo isso, contamos com o apoio dos nobres Pares nesta iniciativa.

Granja, em 11 Junho de 2013

Sr. Antônio Hugo Pinto de Matos